



## REDE FRANCISCANA HOSPITALEIRA

Associação das Irmãs Franciscanas Hospitalieras da Imaculada Conceição/ASFHIC Províncias de Santa Cruz – Sede Salvador/BA

### COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO – INEP: 27045153

Praça Jácome Calheiros, 117 – Centro – CEP 57.200-000 – Penedo – Alagoas – Brasil

Fone: (82) 3551 – 2255 – Fax: (82) 3551 – 2464 – CNPJ: 15.233.646/0022-10

Escola Fundada em 13/04/1913

Portaria/SEDUC Nº 3.481/2017 D.O. de 29/08/2017 – Validação de Estudos

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2019

### 1 - PARTES

**CONTRATADO: COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO** CNPJ: 15.233.646/0022-10,

Endereço: PRAÇA JÁCOME CALHEIROS, 117 – CENTRO – PENEDO- AL

E-mail: [secretaria@imaculadapenedo.com.br](mailto:secretaria@imaculadapenedo.com.br) site: [www.imaculadapenedo.com.br](http://www.imaculadapenedo.com.br)

Representado neste ato por sua Diretora: **Maria Lucimar Pereira da Silva**

**RG: 145.343 SSP-SE CPF: 120.244.575-68**

**Entidade mantenedora: CONFHIC - CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO**

Endereço: Rua Alta do Bonfim, nº 01 – Bonfim, Salvador- BA – CEP; 40415-465.

**CONTRATANTES, ALUNO E ASSINATURAS:** identificados e signatários no Termo de Adesão ao Contrato e Requerimento de Matrícula do aluno.

#### CLÁUSULA I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INTEGRANTES

1.1 - PARA TODOS OS EFEITOS, ESTAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES INTEGRAM O CONTRATO E DELE FAZEM PARTE.

Este é um contrato que se forma entre as partes, por adesão dos contratantes ao assinar o Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula, tendo antes tomado conhecimento deles através de exemplar impresso que receberam, por afixação na secretaria da escola ou disponibilização eletrônica, via internet, no “site” do estabelecimento de ensino, aplicável, também, no caso de renovação de matrícula ocorrida no ano ou período letivo anterior.

1.2 - O ESTABELECIMENTO DE ENSINO NÃO TEM AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, CONDIÇÕES MATERIAIS E PESSOAL PRÓPRIO PARA MINISTRAR EDUCAÇÃO ESPECIAL(Art. 58 LDB) OU ACOMPANHAMENTO E ATENÇÃO INDIVIDUALIZADOS A ALUNO QUE DELES NECESSITAR.

1.3 – POR INCOMPATIBILIDADE COM O REGIME DIDÁTICO-DISCIPLINAR E DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO INTERNO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, BEM COMO DESARMONIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS COM A ESCOLA, ALEM DE PRATICAS ILEGAIS OU PERNICIOSAS A COMUNIDADE ESCOLAR, EM QUALQUER ÉPOCA, PODERÁ SER EXPEDIDA A TRANSFERÊNCIA DO ALUNO E ROMPIDO ESTE CONTRATO.

1.4 - O CONTRATO E A MATRÍCULA SÓ TERÃO VALIDADE E ESTARÃO FIRMADOS SE:

a - no prazo divulgado, conforme seu calendário, pelo estabelecimento de ensino, forem entregues a ele devidamente preenchidas e assinadas pelos contratantes uma via do Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula e o comprovante do **pagamento da 1ª (primeira) parcela da anuidade (ou semestralidade) escolar**;

b - for pago corretamente no ato da matrícula, no prazo e valor certos, a primeira parcela da anuidade escolar, QUE CONSTITUI ENTRADA, ARRAS, SINAL E PRINCÍPIO DE PAGAMENTO, CONFORME ARTS. 417 A 420 DO CÓDIGO CIVIL;

c - for comprovado não haver **débito de anuidade escolar anterior** por parte dos Contratantes ou referentemente ao aluno;

d - preencher o aluno as condições e exigências previstas na legislação de ensino, inclusive quanto à documentação e à série ou período pretendido, e no Regimento Escolar do(a) Contratado(a).

1.5 – A confirmação da matrícula por parte do responsável pelo aluno se dará com o pagamento, no prazo certo, da 2ª (segunda) parcela da anuidade escolar.

1.6 – Em caso de desistência da matrícula, até o 5º (quinto) dia após a data de início do ano letivo, serão devolvidos ao contratante 80%(oitenta por cento) do valor da primeira parcela da anuidade escolar, destinando-se o restante a cobertura de despesas e tributos incidentes causados com a contratação dos serviços educacionais.



## REDE FRANCISCANA HOSPITALEIRA

Associação das Irmãs Franciscanas Hospitalieras da Imaculada Conceição/ASFHIC Províncias de Santa Cruz – Sede Salvador/BA

### COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO – INEP: 27045153

Praça Jácome Calheiros, 117 – Centro – CEP 57.200-000 – Penedo – Alagoas – Brasil

Fone: (82) 3551 – 2255 – Fax: (82) 3551 – 2464 – CNPJ: 15.233.646/0022-10

Escola Fundada em 13/04/1913

Portaria/SEDUC Nº 3.481/2017 D.O. de 29/08/2017 – Validação de Estudos

1.7 – Se a desistência de matrícula ou transferência do aluno ocorrer após a data prevista em 1.6, o responsável perderá os valores já pago, observando-se ainda o disposto neste Contrato quanto à transferência ou desistência após o primeiro mês do ano letivo.

1.8 - OS CONTRATANTES SÃO RESPONSÁVEIS, CIVIL E PENALMENTE, PELA VERACIDADE E AUTENTICIDADE DOS DADOS, DECLARAÇÕES, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE FORNECEREM E PELAS CONSEQUÊNCIAS QUE DELES ADVIEREM.

**CLÁUSULA II (OBJETO)** - Prestação dos serviços educacionais correspondentes à série ou período escolar em que for requerida a matrícula, ministrados coletivamente e em igualdade de condições para todos os alunos da série ou classe normal e regular, nos dias, horários e ano letivo previstos, em conformidade com: currículo próprio; determinações da Lei 9.394/96 e demais legislação de ensino aplicável; Regimento Escolar aprovado, homologado ou arquivado pelos órgãos públicos de ensino competentes; normas, calendário e regime disciplinar do estabelecimento, todos colocados à disposição dos contratantes para seu conhecimento.

**CLÁUSULA III (SERVIÇOS COBERTOS)** - Este contrato e a anuidade escolar cobrem os serviços mencionados na Cláusula II.

§ 1.º - CONSTITUI RESPONSABILIDADE ADICIONAL DOS CONTRATANTES, COM PAGAMENTO À PARTE, O CUSTO COM ATENDIMENTO, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, PESSOAL E MATERIAL ESPECIAIS DE QUE O ALUNO, INDIVIDUALMENTE, POR CONDIÇÕES PESSOAIS, NECESSITAR, PAGO DIRETAMENTE A TERCEIROS FORNECEDORES OU PRESTADORES QUANDO FOR O CASO, MESMO QUE A MATRÍCULA DECORRA DE ATO DE AUTORIDADE COMPETENTE.

§ 2.º - Também constitui obrigação do(s) Contratante(s) o ressarcimento de danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, causar ao estabelecimento ou a terceiros.

**CLÁUSULA IV (SERVIÇOS NÃO COBERTOS)** - ESTE CONTRATO E A ANUIDADE ESCOLAR NÃO ABRANGEM:

I - SERVIÇOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO, REFORÇO, SEGUNDA CHAMADA, DEPENDÊNCIA, EXAMES ESPECIAIS OU SUBSTITUTIVOS, RECICLAGEM, PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO EM SÉRIE, OS OPCIONAIS E DE USO FACULTATIVO INDIVIDUAL OU EM GRUPO;

II - SEGUNDA E SEGUINTE VIAS DE DOCUMENTOS ESCOLARES OU DECLARAÇÕES FORNECIDOS PELA ESCOLA;

III - TRANSPORTE ESCOLAR, UNIFORME, MERENDA, MATERIAL DIDÁTICO E DE ARTE DE USO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIO, ATIVIDADES EXTRACURRICULARES ESPECIAIS, APOSTILAS E LIVROS.

IV - QUALQUER SERVIÇO OFERECIDO OU PRESTADO POR TERCEIROS.

**Parágrafo único** - Por se tratarem de serviços não obrigatórios e de opção individual, mediante aceitação do interessado, deverão ser contratados à parte, obrigando-se o estabelecimento de ensino a informar antes o respectivo valor.

**CLÁUSULA V (RESPONSABILIDADE PRINCIPAL E SOLIDÁRIA)** - Os Contratantes se responsabilizam cada um de por si, individualmente, em conjunto ou separadamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA VI (VALOR E PARCELAS DA ANUIDADE)** - Consoante art. 1.º da Lei n.º 9.870/99, os Contratantes pagarão, pelos serviços correspondentes ao ano letivo, uma anuidade escolar dividida em doze, onze ou menor número de parcelas mensais conforme a data de matrícula e valores total e parciais discriminados no Anexo do Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula que constitui parte integrante deste contrato.

**Parágrafo único** - Outros valores e número de parcelas poderão ser acertados pelas partes por documento escrito específico, em aditamento a este instrumento.



## REDE FRANCISCANA HOSPITALAIREIRA

Associação das Irmãs Franciscanas Hospitalaieras da Imaculada Conceição/ASFHIC Províncias de Santa Cruz – Sede Salvador/BA

### COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO – INEP: 27045153

Praça Jácome Calheiros, 117 – Centro – CEP 57.200-000 – Penedo – Alagoas – Brasil

Fone: (82) 3551 – 2255 – Fax: (82) 3551 – 2464 – CNPJ: 15.233.646/0022-10

Escola Fundada em 13/04/1913

Portaria/SEDUC Nº 3.481/2017 D.O. de 29/08/2017 – Validação de Estudos

**CLÁUSULA VII (VENCIMENTO DAS PARCELAS)** - A primeira parcela deverá ser paga no ato de matrícula, necessária para sua efetivação e confirmação, e as demais até o dia 30 (dez) de cada mês, ou, se for feriado bancário, até o primeiro dia útil posterior, conforme o disposto no Anexo do Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula, observado ainda o previsto em 1.4 e 1.5 da Cláusula I.

**CLÁUSULA VIII (ATRASO NO PAGAMENTO)** - HAVENDO ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA, OS CONTRATANTES ARCARÃO COM OS SEGUINTE ACRÉSCIMOS:

I - DE 2% (DOIS POR CENTO) DO PRINCIPAL COMO MULTA;

II - POR DIA DE ATRASO, ALÉM DA MULTA, JUROS DE 0,034% (TRINTA E QUATRO MILÉSIMOS POR CENTO);

**Parágrafo único** - QUANDO O ATRASO FOR SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA E JUROS, O VALOR PRINCIPAL SERÁ CORRIGIDO POR ÍNDICE OFICIAL DE INFLAÇÃO, ACUMULADO DESDE A DATA DE VENCIMENTO DA PARCELA, PODENDO SER SUBSTITUÍDO O DO ÚLTIMO MÊS, QUANDO AINDA DESCONHECIDO, PELO DO MÊS ANTERIOR.

**CLÁUSULA IX (LOCAL E DOCUMENTO PARA PAGAMENTO)** – Ao (à) Contratado(a) caberá determinar o local e o documento para pagamento das parcelas da anuidade escolar, podendo o respectiva boleto ou semelhante ser remetida através de banco, de correios, de entrega direta, do aluno ou pela internet.

**Parágrafo único** - O não recebimento do boleto não exime o(s) Contratante(s) de fazer o pagamento no prazo, devendo ela ser procurada na sede do estabelecimento de ensino.

**CLÁUSULA X (CHEQUE)** – O (a) Contratado(a), salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça e se o(s) Contratante(s) estiver(em) inadimplente(s). O pagamento com cheque, quando aceito, terá caráter provisório e de liberalidade, somente sendo considerado definitivo após a compensação.

**CLÁUSULA XI (DESLIGAMENTO, CANCELAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESISTÊNCIA)** - Não será devida parcela com vencimento em mês posterior àquele em que o aluno, efetivamente, se desligar do estabelecimento de ensino, apresentando, por escrito, o respectivo requerimento, para rescisão do contrato pelo(s) Contratante(s).

**Parágrafo único** - Enquanto não for apresentado o documento referido nesta Cláusula, o contrato permanece íntegro, responsáveis o(s) Contratante(s) pelo pagamento das parcelas vincendas.

**CLÁUSULA XII (RECEBIMENTO DE ALUNO DURANTE O ANO LETIVO)** Quando o aluno for transferido para o estabelecimento de ensino no decorrer do ano letivo serão devidas as parcelas por vencimento a partir do mês em que se matricular.

**CLÁUSULA XIII (NÃO ACEITAÇÃO E NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA)** - Além dos casos previstos na legislação de ensino, nas normas de funcionamento da escola e do descumprimento do previsto na Cláusula I, o(a) Contratado(a) não aceitará ou não renovará a matrícula de aluno em razão de **inadimplência**, de não observância do calendário e **Regimento Escolar**, de indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico-disciplinar do estabelecimento (arts. 1º e 5º da Lei nº 9870/99); de desarmonia entre as partes prejudicial ao aluno, ao processo educacional ou ao bom entendimento de Contratado(a) e Contratante(s) ou responsáveis pelo discente; de falta de condições do aluno para adquirir ou acompanhar os conhecimentos exigidos na série ou período e se for o caso, durante o próprio ano letivo.

**Parágrafo único (TRANSFERÊNCIA NO DECURSO DO ANO)** - Havendo incompatibilidade do aluno com o regime didático-pedagógico-disciplinar do estabelecimento e prejuízo para ele ou para a comunidade escolar, após aviso aos responsáveis, poderá ser expedida a transferência do discente antes do término do ano letivo, rompendo-se o presente contrato.



## REDE FRANCISCANA HOSPITALEIRA

Associação das Irmãs Franciscanas Hospitalieras da Imaculada Conceição/ASFHIC Províncias de Santa Cruz – Sede Salvador/BA

### COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO – INEP: 27045153

Praça Jácome Calheiros, 117 – Centro – CEP 57.200-000 – Penedo – Alagoas – Brasil

Fone: (82) 3551 – 2255 – Fax: (82) 3551 – 2464 – CNPJ: 15.233.646/0022-10

Escola Fundada em 13/04/1913

Portaria/SEDUC Nº 3.481/2017 D.O. de 29/08/2017 – Validação de Estudos

**CLÁUSULA XIV (VALOR DO CONTRATO)** - Este contrato, para efeitos legais, tem o valor da anuidade escolar.

**CLÁUSULA XV (MULTA POR DESCUMPRIMENTO)** - Sem prejuízo do pagamento do que for devido e da indenização do prejuízo, o descumprimento do presente contrato obriga o inadimplente ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) de seu valor.

**CLÁUSULA XVI (OUTROS DOCUMENTOS)** - Integram o presente contrato o ANEXO mencionado na Cláusula VII, o Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula a Tabela de Anuidade e Descontos e as disposições do Regimento Escolar aprovado, homologado ou arquivado pelos órgãos públicos de ensino competentes.

**CLÁUSULA XVII** - Vencido o prazo para apresentação de documentação escolar e demais necessária para regularização da matrícula, o aluno, após ser notificado, poderá ser suspenso das atividades escolares, até que satisfaça a exigência legal.

**CLÁUSULA XVIII (ATRASO DE PAGAMENTO)** - O atraso de pagamento sujeitará o(s) contratante(s) às medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive inscrição do nome em cadastro de serviço de proteção ao crédito e protesto, com respectivos acréscimos e consequências.

**CLÁUSULA XIX (DIVULGAÇÃO)** - É permitida ao estabelecimento de ensino a apresentação de imagem do aluno em atividade curricular ou extracurricular de que participar, se não tiver a natureza específica de publicidade ou propaganda baseada em pessoa individualizada ou utilizada para demonstração de trabalho ou funcionamento da escola.

**CLÁUSULA XX (VIGÊNCIA)** - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 (trinta) de dezembro de 2019, extinguindo-se automaticamente pela transferência do aluno ou não renovação da matrícula para o período letivo seguinte.

**CLÁUSULA XXI** - Em caso de dúvida, em qualquer tempo, o(a) Contratado(a) poderá exigir a comprovação ou atualização de dados pessoais informados pelo(s) Contratante(s).

Penedo (AL), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

**CONFHIC - Colégio Imaculada Conceição**  
**MARIA LUCIMAR PEREIRA DA SILVA**  
**DIRETORA**



## REDE FRANCISCANA HOSPITALEIRA

Associação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição/ASFHIC Províncias de Santa Cruz – Sede Salvador/BA

### COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO – INEP: 27045153

Praça Jácome Calheiros, 117 – Centro – CEP 57.200-000 – Penedo – Alagoas – Brasil

Fone: (82) 3551 – 2255 – Fax: (82) 3551 – 2464 – CNPJ: 15.233.646/0022-10

Escola Fundada em 13/04/1913

Portaria/SEDUC Nº 3.481/2017 D.O. de 29/08/2017 – Validação de Estudos

Matrícula Nº  
\_\_\_\_\_

## Anexo (Cláusula VI) do Contrato de Matrícula TERMO DE ADESÃO A CONTRATO E REQUERIMENTO DE MATRÍCULA - 2019

### 1 - INFORMAÇÕES DO(A) ALUNO(A)

Aluno(a) \_\_\_\_\_

**Educação Infantil-**  
**Prezinho - 1ª fase** ( ) mat. I (1,7 a 2,3) ( ) mat. II (2,4 a 2,9) ( ) mat. III (3 anos)  
**Pré-Escola - 2ª Fase** ( ) I Período- 4 anos ( ) II Período – 5 anos  
**Fund. I** ( ) 1º ano – 6 anos ( ) 2º ano – 7 anos ( ) 3º ano – 8 anos ( ) 4º ano – 9 anos ( ) 5º ano /10anos  
**Fund. II** ( ) 6º ano – 11 anos ( ) 7º ano – 12 anos ( ) 8º ano – 13 anos ( ) 9º ano – 14 anos;  
**Ens. Médio:** ( ) 1º ano – 15 anos; ( ) 2º ano – 16 anos; ( ) 3º ano – 17 anos

Turno: ( ) Matutino ( ) Vespertino

Matrícula para o ano de 2018 - Data de Nasc.: \_\_\_\_\_ Local de Nasc. (cidade e estado) \_\_\_\_\_

Residência \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ bl. \_\_\_\_\_, apto \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ telefones \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_  
R.G. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Última escola frequentada \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_  
e Curso \_\_\_\_\_

Irmãos matriculados neste Estabelecimento (quantos, séries e cursos) \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Mãe: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Responsável pelo aluno: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Telefones para contato: \_\_\_\_\_

Responsáveis \_\_\_\_\_

Outras informações sobre o aluno (de natureza médica, impedimento a atividades, alergia, prática de educação física, medicamento inconveniente, etc.) \_\_\_\_\_

### OBSERVAÇÕES:

I – Este Estabelecimento não se propõe a ministrar A Educação especial de que trata o art. 58, da Lei nº 9.394/96 e não tem condições de garantir, conforme o grau de necessidade, o desenvolvimento e sucesso do aluno de que dele necessitar.

II - Em CASO DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL, DEVERÁ SER APRESENTADO DOCUMENTO, ASSINADO POR EQUIPE OU MÉDICO ESPECIALIZADO, ATESTANDO QUAL A DEFICIÊNCIA E SEU GRAU, BEM COMO COMPROVANTE DE ESTAR O DISCENTE RECEBENDO ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO ADEQUADOS.

III – Em caso do aluno menor, a responsabilidade pelas obrigações contratuais é de ambos os pais que estejam em qualquer situação, mesmo que apenas um seja signatário do contrato, por ser a educação, constitucional e legalmente, dever familiar, antes e acima de qualquer outro, dos genitores, não importando gênero ou estado civil deles.

### 2 - DOCUMENTOS A JUNTAR

Devem ser anexados os seguintes documentos: a - cópia de CPF e comprovante de endereço do(s) contratante(s); b - comprovante de pagamento da 1.ª parcela da anuidade escolar; c – documentos escolares e outros conforme informações da escola sobre matrícula.



## REDE FRANCISCANA HOSPITALEIRA

Associação das Irmãs Franciscanas Hospitalieras da Imaculada Conceição/ASFHIC Províncias de Santa Cruz – Sede Salvador/BA

### COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO – INEP: 27045153

Praça Jácome Calheiros, 117 – Centro – CEP 57.200-000 – Penedo – Alagoas – Brasil

Fone: (82) 3551 – 2255 – Fax: (82) 3551 – 2464 – CNPJ: 15.233.646/0022-10

Escola Fundada em 13/04/1913

Portaria/SEDUC Nº 3.481/2017 D.O. de 29/08/2017 – Validação de Estudos

### 3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ALUNO E RESPONSÁVEL

Pelo presente, os responsáveis pelo aluno ficam cientificados de que:

- A. - Não será permitida a frequência às aulas **E ATIVIDADES ESCOLARES DO ALUNO SEM UNIFORME e MATERIAL DIDÁTICO**, imprescindíveis para identificação e aprendizado;
- B. - Não será permitida a retirada do aluno antes do término das atividades escolares em cada dia, salvo autorização escrita do(s) responsável(is);
- C. - **Não deverá o aluno usar telefone celular e/ou dispositivos eletrônicos durante as aulas ou no curso de qualquer atividade escolar, salvo autorização;**
- D. - A Escola não se responsabiliza por qualquer objeto de valor ou material que o aluno portar;
- E. - Qualquer objeto ou material do aluno deve conter seu nome e série;
- F. - O(s) responsável (is) deverá (ão) comparecer à Escola sempre que chamado(s) por ela para tratar de seus interesses ou de interesse do aluno;
- G. - O início da prestação dos serviços, a frequência às aulas, o cadastramento e registro escolares do aluno dependem do pagamento da parcela com vencimento no respectivo mês de início das aulas.

### 4 - REQUERIMENTO

Declarando aceitar as normas didático-pedagógicas e disciplinares do Estabelecimento de Ensino e **ADERIR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ADOTA**, tendo dele e deste Anexo tomado conhecimento antes, requeiro (emos) (marcar com X a opção desejada) a  matrícula ou  renovação de matrícula do(a) aluno(a), ciente de que ela só estará completa e confirmada após a entrega da documentação e pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar em prazo e valor certos, parcela que constitui arras, sinal, princípio de pagamento e confirmação.

Declaro(amos) ainda não me(nos) opor à apresentação ou divulgação da imagem do aluno participando de atividades escolares, se utilizada para demonstração de trabalho ou funcionamento do estabelecimento de ensino.

RECEBI(EMOS) UM EXEMPLAR DO CONTRATO E DESTA ANEXO, estando ainda ciente(s) de que o estabelecimento de ensino é filiado a **Serviço de Proteção ao Crédito**, utilizando os respectivos serviços e cadastros e seus desdobramentos.

**Contratantes: (dados sujeitos a comprovação; assinatura de segundo contratante só se for exigida especificamente pelo(a) Contratado(a)).**

**1.º (primeiro) - NOME** \_\_\_\_\_

Ident. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bl. \_\_\_\_\_ Aptº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Fones: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Relacionamento  
ou parentesco com aluno \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**2.º (segundo)-NOME** \_\_\_\_\_

Ident. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bl. \_\_\_\_\_ Aptº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Fones: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Relacionamento  
ou parentesco com aluno \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



## REDE FRANCISCANA HOSPITALAIREIRA

Associação das Irmãs Franciscanas Hospitalaieras da Imaculada Conceição/ASFHIC Províncias de Santa Cruz – Sede Salvador/BA

### COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO – INEP: 27045153

Praça Jácome Calheiros, 117 – Centro – CEP 57.200-000 – Penedo – Alagoas – Brasil

Fone: (82) 3551 – 2255 – Fax: (82) 3551 – 2464 – CNPJ: 15.233.646/0022-10

Escola Fundada em 13/04/1913

Portaria/SEDUC Nº 3.481/2017 D.O. de 29/08/2017 – Validação de Estudos

#### CONTRATO DE MATRÍCULA/2019 (Cláus. VII a IX) - Anexo

Curso	Anuidade R\$	Matricula. Até 31/01/19	Matricula. de 01/02 a 28/02/18	Matricula. Após 05/02/18
Infantil I	R\$ 6.840,00	R\$ 570,00	R\$ 615,00	Anuidade dividida em tantas prestações quantos forem os meses ou fração a decorrer até 30/12/2019.
Infantil II, III, IV e V	R\$ 6.444,00	R\$ 537,00	R\$ 580,00	
1.ª à 9.ª Série	R\$ 7.308,00	R\$ 609,00	R\$ 658,00	
Ensino Médio: 1ª e 3ª	R\$ 8.220,00	R\$ 685,00	R\$ 740,00	
Data para Pagamento e Desconto	<b>Matrícula até 31/01/19:</b> 1.ª parcela no ato da assinatura do Contrato e Termo de Adesão e onze (11) demais no dia 30 de cada mês, a partir de fevereiro. <b>Matrícula de 01/02/19 a 28/02/19:</b> 1.ª parcela no ato da assinatura do Contrato e Termo de Adesão e dez (10) demais no dia 30 de cada mês, a partir do dia 30 de cada mês, a partir de março. <b>Pagamento Antecipado:</b> a partir da 2.ª parcela, quando o pagamento for feito até o dia 10(dez) terá desconto de 15% de seu valor do mês de vencimento.			
<b>ACRÉSCIMO: APÓS A DATA DE VENCIMENTO (CLÁUSULA VIII DO CONTRATO) DA PARCELA, HAVERÁ ACRÉSCIMO DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO (CLÁUSULA VIII DO CONTRATO). NÃO PREVALECENDO QUALQUER ABATIMENTO EVENTUALMENTE CONCEDIDO.</b>				

Penedo(AL), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CONFHIC- Colégio Imaculada Conceição  
MARIA LUCIMAR PEREIRA DA SILVA  
DIRETORA